



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei nº 224/2023

Autor: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Assunto: Dispõe sobre a presença de “doulas” durante o parto, nas maternidades situadas no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de proposição desta Casa de Leis que visa garantir a presença de “doulas” durante o parto, nas maternidades situadas no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Dessa forma, de acordo a autora, visa-se garantir que as maternidades, casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, localizados no Estado do Tocantins, são obrigados a permitir a presença de “doulas” durante todo o período de trabalho de parto, e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, “a” combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, cumpre aludir que a propositura não se encontra entre aquelas de iniciativa privada, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Depreende-se que é de valoração positiva inconteste o Projeto de Lei apresentado. Contudo, ressalta-se que existe em vigor no âmbito do legislativo estadual, a Lei nº 3.113 de 02 de junho de 2026, que já dispõe de matéria idêntica ao proposto na presente propositura.

Desse modo, o Regimento Interno da Casa regulamenta através do art. 148, que se considere prejudicadas a discussão ou a votação de **qualquer projeto idêntico a outro** que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, haja vista o Projeto de Lei estar prejudicado em virtude de Lei idêntica em vigor, Lei nº 3.113 de 02 de junho de 2016, **VOTO** pelo **REJEIÇÃO** do PL nº 224/2023.

É o Parecer.

Salas das comissões, 20 de junho de 2023.

PROFESSOR JÚNIOR GEO
Relator

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Deputado(a).....*Professores Júnior Geo*....., referente ao(a).....*P.L.*.....nº.....*224*...../2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao)*Arquivo*.....

Sala das Comissões, *27* de *junho* de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETIVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO()
Dep. CLAUDIA LELIS()
Dep. JORGE FREDERICO()
Dep. NILTON FRANCO()
Dep. PROF. JÚNIOR GEO()

MEMBROS SUPLENTE

Dep. MOISEMAR MARINHO()
Dep. VANDA MONTEIRO()
Dep. VALDEMAR JÚNIOR()
Dep. CLEITON CARDOSO()
Dep. GUTIERRES TORQUATO()